

Instituto de
Assistência
dos Servidores
Públicos do
Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS
DIRETORIA DE GESTÃO INTEGRADA

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA PARA ESTUDO ATUARIAL DO SISTEMA IPASGO SAÚDE

CONTRATANTE:

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO

ELABORAÇÃO:

DIRETORIA DE GESTÃO INTEGRADA

FEVEREIRO 2021

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES E JUSTIFICATIVA

Embora integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Goiás, na condição de Autarquia, e apesar de dotado de personalidade jurídica de direito público interno é inegável a conclusão de que o IPASGO, pela natureza de sua prestação de serviços, oferece serviços inerentes à uma operadora de saúde tradicional e, portanto, insere-se no mercado de saúde suplementar, assim denominado em razão das transações comerciais de compra e venda de materiais, medicamentos, equipamentos, serviços e planos de saúde, cujos atores são prestadores de serviços assistenciais de saúde, fornecedores de materiais médico hospitalares e medicamentos e usuários de planos de saúde

O IPASGO administra dois planos de saúde que, como os demais, têm natureza securitária, o que significa dizer que o que se compra é a segurança de um atendimento se e quando houver uma necessidade. Essa característica permite que o plano se mantenha em equilíbrio, sendo viável quando nenhum

serviço for efetivamente buscado pelo usuário, em potenciais necessidades de utilização dos serviços ou quando existem existirem necessidades efetivas dos serviços de saúde.

Nesse contexto, podemos depreender que a gestão do IPASGO se caracteriza pela assunção de eventos aleatórios ou de probabilidades e que a manutenção de seu equilíbrio econômico depende da condução estratégica da instituição no sentido de gerir seu risco, definido como os eventos incertos ou de data incerta que independem das vontades das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro, ou seja, a viabilidade do Instituto depende de sua capacidade de prever a expectativa do sinistro de seus usuários.

Confirmando a natureza securitária do IPASGO, a Lei 17.477/11 que dispõe sobre o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO Saúde, determina:

Art. 38. As mensalidades devidas pelos serviços assistenciais previstos nesta Lei, estabelecidas em percentual incidente sobre a remuneração ou subsídio do cargo ou emprego do titular, ou fixadas em valores obtidos com a elaboração de tabela atuarial, conforme o caso, serão anualmente reajustadas, de acordo com o índice nacional específico, divulgado para os serviços de Saúde Suplementar ou, quando necessário, pelos índices apurados em estudos técnicos atuariais, realizados para esse fim.

§ 1º A Diretoria do IPASGO poderá requisitar estudos técnicos e atuariais para subsidiar revisões da estrutura e rol de cobertura assistencial, índices ou percentuais vigentes, com vistas à manutenção da autonomia e equilíbrio financeiro do sistema assistencial gerido pelo Instituto.

Num contexto onde o controle do risco está associado à uma medida da variação possível de resultados econômicos (variação entre o resultado esperado e o resultado real), a avaliação atuarial objetiva, dentre outros pontos, analisar o comportamento histórico das principais variáveis inerentes a uma operadora de planos de saúde, sob os aspectos demográficos, econômicos, financeiros e atuariais, a fim de definir premissas e hipóteses que serão consideradas no estudo prospectivo de envelhecimento da carteira, fluxos de caixa mensais e balanço atuarial consolidado, possibilitando a identificação de eventuais déficits ou superávits atuariais.

Com isso, a avaliação atuarial contribui para preservar a saúde financeira e dimensionar os compromissos futuros do plano. Na ocasião, os atuários fazem um estudo detalhado para saber não só quanto foi pago em benefícios no período avaliado, como também qual deve ser o valor dos recursos (contribuições dos participantes, das instituidoras ou das patrocinadoras, se houver, mais o resultado dos investimentos) necessários para garantir que o plano continue a honrar seus compromissos no futuro.

Nessa avaliação, o atuário deve apontar as possíveis falhas e as alternativas para corrigir desequilíbrios atuariais ou financeiros, fazendo a prospecção dos reajustes (variação do preço ao usuário explicada pela variação dos custos) e das revisões (variação no preço ao usuário explicada por circunstâncias estruturais e fatores de custo) necessárias ao equilíbrio dos planos de saúde administrados.

Para calcular qual será o montante das obrigações futuras de um plano de saúde, o atuário lança mão dos dados cadastrais dos usuários assistidos e de ferramentas conhecidas como hipóteses ou premissas atuariais, que podem ser econômico-financeiras (taxa de inflação de longo prazo, ganho real dos investimentos, escala de ganhos salariais, custeio administrativo dentre outras), biométricas (mortalidade, longevidade, rotatividade, dentre outras) e genéricas (composição das carteiras, tipo de planos, dentre outras).

Após esses estudos é elaborado o plano de custeio, documento em que o atuário estabelece o valor dos recursos necessários para honrar com os compromissos do plano e determina as regras, a forma, o modelo e os valores das contribuições necessárias para manter o equilíbrio do plano, a partir das normas e condições previstas no regulamento próprio de cada instituição.

Assim, é reavaliado o plano de custeio dos benefícios, verificado o passivo atuarial e, em especial, o equilíbrio atuarial e financeiro dos compromissos assumidos, bem como examinadas as provisões técnicas.

Pelos motivos expostos, o IPASGO necessita da contratação de empresa especializada em consultoria para Estudo/Avaliação Atuarial do Sistema Ipasgo Saúde, considerando, ainda, que o Instituto tem primado pela qualidade na prestação de seus serviços, visando atender toda sua demanda sem tornar-se extremamente oneroso.

Ademais, o IPASGO não dispõe de pessoal técnico especializado para executar tais serviços, motivo pelo qual opto pela prestação externa deste serviço de consultoria nos últimos anos.

Nos anos de 2012 a 2018 esteve vigente no âmbito do Instituto contrato de consultoria atuarial que, por meio de seus relatórios, forneceram à gestão do Instituto informações que subsidiaram a tomada de decisões pertinentes aos assuntos acima referenciados, inclusive quanto aos seguintes reajustes da Tabela Atuarial:

REAJUSTE DE MENSALIDADES						
INSTRUÇÃO NORMATIVA		VIGÊNCIA TABELA	ALCANCE	TABELA ATUARIAL	PISO	TETO
Nº	DATA			%	%	%
128-2015/PR	10/02/2015	01/02/2015 a 28/02/2016	T. Atuarial e Limites (Piso e Teto)	9,95%	9,95%	9,95%
136-2016/PR	14/03/2016	01/03/2016 a 28/02/2017	Tabela Atuarial	10,71%		
142-2017/PR	05/04/2017	01/03/2017 a 31/07/2017	T. Atuarial e Limites (Piso e Teto)	7,00%	18,65%	18,65%
142-2017/PR	05/04/2017	01/08/2017 a 31/01/2018	Tabela Atuarial	3,00%		
147-2018/PR	02/03/2018	01/02/2018 a 18/06/2019	T. Atuarial e Limites (Piso e Teto)	6,00%	6,00%	13,55%
157-2019/PR	18/06/2019	Vigente	T. Atuarial e Limites (Piso e Teto)	21,56%	21,56%	21,56%

Tabela 1: Histórico de Reajustes das mensalidades do IPASGO 2015 - 2019

Nesse período foram produzidos, para atender a demanda do Instituto, cerca de seis relatórios por ano, conforme abaixo descrito:

- Relatório anual referente ao ano imediatamente anterior à autuação do processo de contratação, englobando o plano anual de custeio e fornecendo informações de natureza atuarial para subsidiar a tomada de decisões da administração, visando o reajuste da tabela percentual e atuarial.

- Relatório de análise atuarial trimestral, considerando os meses de Janeiro, Fevereiro e Março do ano da autuação do processo de contratação ou renovação do contrato.

- Relatório de avaliação atuarial trimestral, considerando os meses de Abril, Maio e Junho do ano da autuação do processo de contratação ou renovação do contrato.

- Relatório de avaliação atuarial trimestral, considerando os meses de Julho, Agosto e Setembro do ano da autuação do processo de contratação ou renovação do contrato.

- Relatório de avaliação atuarial trimestral, considerando os meses de Outubro, Novembro e Dezembro do ano da autuação do processo de contratação ou renovação do contrato.

- Relatório anual referente ao ano da autuação do processo de contratação ou renovação do contrato, englobando o plano anual de custeio e fornecendo informações de natureza atuarial para subsidiar a tomada de decisões da administração.

O último termo aditivo desse contrato, vigente até 04/09/2018, foi firmado com custo anual total de aproximadamente **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)** ou cerca de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)** por produto entregue.

Com o término da vigência do último contrato firmado, passamos aos ajustes necessários às demandas do momento atual do Instituto para execução de nova contratação, como segue.

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Projeto Básico a contratação de **empresa especializada em consultoria para estudo/avaliação atuarial do Sistema IPASGO Saúde** para elaboração de relatórios e pareceres.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. No período de vigência da contratação pretendida, deverão ser executados pela CONTRATADA os serviços abaixo especificados:

- **Produto 1:** Elaboração de **até 2 (dois) relatórios** englobando o plano anual de custeio e fornecendo informações de natureza atuarial para subsidiar a tomada de decisões da administração nas revisões e nos reajustes do valor das mensalidades que custeiam o Sistema IPASGO Saúde, nas modalidades percentual e atuarial.
- **Produto 2:** Elaboração de **até 4 (quatro) relatórios** de análise atuarial do Sistema IPASGO Saúde, com foco determinado pelo IPASGO, que pode englobar avaliação de desempenho do sistema, levantamento de estatísticas de utilização dos planos (índice de sinistralidade, índice de utilização e custo por procedimento), análise dos históricos de dados, projeção da evolução futura dos custos da carteira do Sistema Ipasgo Saúde, comparativo com outros produtos e acompanhamento das despesas assistenciais, dentre outros.

2.2. Planilha Descritiva

Produto	Descrição	Período	Quantidade
01	Relatório Atuarial – Revisões e Reajustes	12 meses	02
02	Relatório Atuarial – Análises Diversas	12 meses	04

Tabela 2: Descritivo do Objeto

2.3. Forma de execução dos serviços:

Os relatórios objeto da presente contratação deverão ser **produzidos sob demanda do Instituto, mediante expedição de ordem de serviço pelo gestor do contrato**, num prazo de até 30(trinta) dias do recebimento da mesma. O pagamento será executado quando da aprovação do produto entregue.

3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

O presente objeto deve ser executado respeitando os prazos e especificações abaixo:

3.1 - Produto 1: Elaboração de **até 2 (dois) relatórios, sob demanda**, envolvendo o plano anual de custeio, que forneça informações de natureza atuarial para subsidiar a tomada de decisões da administração nas revisões e nos reajustes do valor das mensalidades (percentual e atuarial) do Sistema IPASGO Saúde, englobando período de 12 meses determinado pelo Instituto, a ser entregue num prazo de até 30(trinta) dias do recebimento da ordem de serviço emitida pelo gestor do contrato.

3.1.1. A ordem de serviço conterá, obrigatoriamente, a descrição e o objetivo do relatório, o período que deve ser analisado, local, data e assinatura do gestor do contrato.

3.1.2. Imediatamente após o recebimento da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá solicitar, formalmente, ao Instituto os dados necessários para a elaboração do relatório. A solicitação deve conter o layout dos relatórios necessários à elaboração do produto e que deverão ser disponibilizados pelo Instituto, além de outras informações julgadas pertinentes, e estar assinada pelo Responsável Técnico da CONTRATADA.

3.1.3. Os dados solicitados deverão ser entregues pelo IPASGO à contratada num prazo de 3 (três) dias úteis após a formalização da solicitação, sob pena de acréscimo no tempo de entrega do produto em igual quantidade ao prazo excedido.

3.1.4. Todos os relatórios entregues deverão, obrigatoriamente, ser assinados por seus elaboradores e pelo Responsável Técnico da CONTRATADA.

3.2. Produto 2: Elaboração de **até 4 (quatro) relatórios, sob demanda**, de análise atuarial do Sistema IPASGO Saúde, com foco e período determinado pelo IPASGO, a ser entregue num prazo de até 30(trinta) dias do recebimento da ordem de serviço emitida pelo gestor do contrato.

3.2.1. A ordem de serviço conterá, obrigatoriamente, a descrição e o objetivo do relatório, o período que deve ser analisado, local, data e assinatura do gestor do contrato.

3.2.2. Imediatamente após o recebimento da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá solicitar, formalmente, ao Instituto os dados necessários para a elaboração do relatório. A solicitação deve conter o layout dos relatórios necessários à elaboração do produto e que deverão ser disponibilizados pelo Instituto, além de outras informações julgadas pertinentes, e estar assinada pelo Responsável Técnico da contratada.

3.2.3. Os dados solicitados deverão ser entregues pelo IPASGO à CONTRATADA num prazo de 3 (três) dias úteis após a formalização da solicitação, sob pena de acréscimo no tempo de entrega do produto em igual quantidade ao prazo excedido.

3.2.4. Os relatórios atuariais descritos nesse item podem aludir aos seguintes assuntos:

3.2.4.1. Análise das coberturas assistenciais dos planos oferecidos pelo IPASGO Saúde;

3.2.4.2. Mensuração dos impactos financeiros e atuariais causados pela política assistencial do IPASGO;

3.2.4.3. Simulações de novos planos que possam ser disponibilizados pelo Instituto, visando a segmentação do sistema assistencial;

3.2.4.4. Análise da influência de variáveis tais como região, faixa etária, sexo, tipo de plano, dentre outras, no perfil de utilização dos serviços oferecidos pelo IPASGO;

3.2.4.5. Análise de aspectos populacionais, bem como de inclusão e exclusão de populações;

3.2.4.6. Avaliação de desempenho do sistema IPASGO Saúde com o levantamento de estatísticas de utilização do mesmo (índice de sinistralidade, índice de utilização e custo por procedimento).

3.2.4.7. Análise da utilização dos planos geridos pelo IPASGO e emissão de recomendações sobre práticas de gestão de custos que permitam a otimização dos custos médicos e administrativos dos referidos planos;

3.2.4.8. Análise das receitas e despesas do Sistema IPASGO Saúde e a rentabilidade dos fundos, reservas, previsões e demais garantias financeiras pelo sistema;

3.2.4.9. Análise dos históricos de dados, projeção da evolução futura dos custos da carteira do Sistema Ipasgo Saúde, comparativo com outros produtos e acompanhamento das despesas assistenciais;

3.2.4.10. Cálculo e acompanhamento da provisão de eventos ocorridos e não avisados - PEONA.

3.2.5. Todos os relatórios entregues deverão, obrigatoriamente, ser assinados por seus elaboradores e pelo Responsável Técnico da CONTRATADA.

4. DOS REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS À CONTRATADA

4.1. Apresentar, na documentação de habilitação, no mínimo, 02 (dois) atestados que comprovem, nos últimos cinco anos, experiência em Operadoras de Planos de Assistência a Saúde – OPS – da área privada ou pública;

4.2. Possuir Responsável Técnico, sendo sócio, prestador de serviço ou empregado; especialista em atuária e registrado no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

4.2.1. A Empresa deverá comprovar a vinculação do Responsável Técnico e sua regularidade junto ao IBA no momento da assinatura do contrato, mediante apresentação de documentação comprobatória, que, poderá ser, no caso do vínculo societário ou trabalhista, contrato social, carteira de trabalho ou similar e no caso de prestação de serviço, contrato firmado entre as partes.

4.3. Possuir registro ativo no IBA, comprovada no momento da habilitação.

5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os relatórios serão recebidos provisoriamente no ato da entrega do produto pela CONTRATADA ao servidor responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da licitante vencedora.

5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo e em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 dias úteis contados da notificação de correção do CONTRATANTE, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório ou da entrega do produto corrigido, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação do mesmo.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1. Pelo objeto do presente Contrato, com base nos contratos anteriormente firmados, o IPASGO poderá pagar à CONTRATADA o valor total de até **R\$ 156.395,00 (Cento e cinquenta e seis mil, trezentos e cinco reais)**, divididos conforme preço unitário de cada relatório e mediante comprovação da entrega dos produtos que foram previamente solicitados pelo Instituto, conforme tabela abaixo:

Produto	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Relatório Atuarial - Revisões e Reajustes	02	R\$ 27.132,50	R\$ 54.265,00
02	Relatório Atuarial - Análises Diversas	04	R\$ 25.532,50	R\$ 102.130,00
TOTAL				R\$ 156.395,00

Tabela 3 - Precificação

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado conforme conclusão dos relatórios demandados, no valor individual correspondente a cada produto, mediante recebimento definitivo e atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) pelo gestor do contrato.

7.1.1. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à CONTRATADA para retificação, reabrindo-se em favor do CONTRATANTE o prazo para atesto e pagamento.

7.1.2. O Pagamento será realizado até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à entrega da fatura/nota fiscal ao IPASGO, na pessoa do Gestor do Contrato, por meio de depósito bancário em Conta Corrente de Pessoa Jurídica no Banco Caixa Econômica Federal.

7.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar para pagamento:

- a. Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto.
- b. Certidão Negativa de Débitos Municipal (ISS);
- c. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da união;
- d. Certidão de débitos inscrito em dívida ativa – negativa (ECONOMIA-GO);
- e. Certidão de regularidade do FGTS-CRF;
- f. Certidão negativa de débitos trabalhistas.

7.1.4. Os prazos definidos acima poderão ser modificados conforme acordo entre as partes, mediante justificativa da CONTRATADA e consequente aceite do CONTRATANTE, nos termos da lei.

7.1.5. No caso de eventual atraso no pagamento pelo IPASGO, salvo em situações excepcionais em que a Administração esteja impossibilitada de fazer a execução do mesmo, será admitida a compensação financeira, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93;

7.1.6. Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$EM = N \times VP \times I$ Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira.

Onde:

$$I = (TX/100)/365 \quad TX = 6\% \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (meses), contados a partir da data de sua assinatura com eficácia após sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Os preços inicialmente contratados somente serão passíveis de reajuste após o período de 12 (doze) meses do contrato inicial, ocasião em que será avaliada a vantajosidade da continuidade do ajuste, devendo ser utilizado o índice nacional de preços ao consumidor – IPCA.

8.3. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, deverá ser respeitado o prazo de um ano contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- 9.1.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato;
- 9.2.** Encaminhar, as solicitações detalhadas quanto a realização dos cálculos atuariais/consultorias, objeto do Contrato;
- 9.3.** Analisar os serviços apresentados pela CONTRATADA, por meio de relatórios, podendo aprová-los, alterá-los e sugerir modificações se necessárias;
- 9.4.** Exercer fiscalização e acompanhamento da entrega e execução do objeto do Contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 9.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste Contrato em desacordo com o mesmo;
- 9.6.** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto do Contrato;
- 9.7.** Aplicar multa ou rescisão de contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas no Contrato;
- 9.8.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme condições do item 7 deste Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 10.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 10.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como o desaparecimento de bens materiais que porventura venha a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, causados por seus funcionários e/ou prepostos, desde que comprovada sua responsabilidade, em vista da execução do objeto, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.3.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.4.** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da entrega do objeto, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados e prontamente atender as reclamações que forem feitas.
- 10.5.** Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades objeto deste Termo de Referência.
- 10.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

10.7. Prestar os serviços, durante todo o período de vigência do contrato, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados.

10.8. Fornecer número telefônico para contato, registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado e, com funcionamento, no mínimo, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 às 18 horas.

10.9. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.

10.10. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe a Lei Nº 8.666/93 e alterações.

10.11. Implantar Programa de Integridade conforme as condições estabelecidas na Lei Estadual nº 20.489 de 10 de junho de 2019.

10.12. Estar ciente de que presença da Fiscalização do CONTRATANTE durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A figura do Gestor e do Fiscal será estabelecida quando da formalização da contratação, através de publicação de portaria específica.

11.2. Compete ao gestor/fiscal:

11.2.1. Manter cópia do Contrato e conhecer seu conteúdo (termo de referência, edital e proposta da Contratada, se necessário), conhecendo tipo do serviço, especificações e preços contratados;

11.2.2. Manter registro do acompanhamento e gestão da execução;

11.2.3. Conhecer detalhadamente o local e como o fornecimento será executado;

11.2.4. Assegurar a perfeita execução do objeto (conformidade na execução dos serviços), verificando permanentemente a qualidade dos serviços e o cumprimento das obrigações relativas à utilização dos serviços;

11.2.5. Verificar periodicamente, requisitando documentação respectiva ou questionando empregados da CONTRATADA, o cumprimento das obrigações legais com relação aos funcionários da CONTRATADA;

11.2.6. Verificar se a CONTRATADA está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo IPASGO;

11.2.7. Estabelecer forma de controle e avaliação da execução dos serviços;

11.2.8. Acompanhar o vencimento do prazo de vigência deste Contrato;

11.2.9. Glosar pagamentos em razão de fornecimento mal executados ou não executados;

11.2.10. Aplicação de penalidades a CONTRATADA em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;

11.2.11. Indicar os servidores/colaboradores que poderão auxiliar na fiscalização do Contrato;

11.2.12. Propor rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;

11.2.13. Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto.

11.3. A gestão e/ou fiscalização da presente contratação seguirá ao que determina o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e o art. 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

12.2. Nos termos do *caput* do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II – não entregar a documentação exigida no edital;
- III – apresentar documentação falsa;
- IV – causar o atraso na execução do objeto;
- V – não manter a proposta;
- VI – falhar na execução do contrato;
- VII – fraudar a execução do contrato;
- VIII – comportar-se de modo inidôneo;
- IX – declarar informações falsas; e
- X – cometer fraude fiscal.

12.3. Nos termos do §1º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.4. Nos termos do §2º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.5. Nos termos do §3º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, as sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

12.6. Nos termos do §4º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, as sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

12.7. Nos termos do §5º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.8. Nos termos do artigo 81, da Lei nº 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de 02 (duas) penas de advertência, no prazo de 12(doze) meses, sem que o fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/produtos fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Entregar como verdadeira mercadoria/produto falsificado, adulterado, deteriorado ou danificado;

b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da administração estadual;

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.9. Nos termos do artigo 82, da Lei nº 17.928/12, o contratado que praticar infração prevista no art.81, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigável ou consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

13.2. Caso o IPASGO julgue necessário rescindir o presente contrato, não tendo a contratada dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, sem ônus para as partes.

14. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

14.1. A presente contratação não se enquadra na obrigatoriedade de exclusividade prevista no art. 7º da Lei 17.928/2012, uma vez que a contratação tem valor estimado bem acima de R\$ 80.0000,00 (oitenta mil).

14.1.1. Salientamos que a presente contratação se enquadra no permissivo do artigo 9º do mesmo diploma, que torna facultativa a adoção de reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte quando se tratar de licitações para a prestação de serviços. E em que pese a natureza do objeto ser indivisível e a complexidade da prestação dos serviços, ressaltamos que é incompatível com a aplicação do benefício, vez que, se fosse aplicado, acarretaria prejuízos ao complexo do objeto a ser contratado, pois, como dito, trata-se de prestação de serviço, não sendo possível sua prestação divisível, aplicando-se a exceção do art. 49, III da LC 123/06 (reproduzido no art. 10, II, da Lei Estadual 17.928/12).



Documento assinado eletronicamente por **RUITER DA SILVA, Diretor (a)**, em 17/02/2021, às 08:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000018533496** e o código CRC **AD7BFA80**.

DIRETORIA DE GESTÃO INTEGRADA
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Qd.F - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - CEP 74820-300 -
GOIANIA - GO - N º 586 º BLOCO 3, 2º ANDAR (62)3238-2400



Referência: Processo nº 202000022026377



SEI 000018533496